Lei nº 2.402, de 25 de março de 2.014.

Autoriza a realização de infraestrutura e isenção de tributos municipais no Conjunto Habitacional Simião Ferreira de Souza II e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras de infraestrutura no futuro Conjunto Habitacional Simião Ferreira de Souza II, aprovado pela Caixa Econômica Federal, nas condições do Programa "Operações Coletivas Carta de Crédito – FGTS associativo" e que integra a área de habitação popular do Governo Federal.

Parágrafo único. As obras de infraestrutura mencionadas compreendem a terraplenagem das quadras e vias públicas e o transporte de material para a base destas últimas.

Art. 2º Os serviços de infraestrutura de que tratam a presente Lei somente poderão ser realizadaos após a assinatura do contrato de financiamento para unidade de empreendimento entre beneficiário e Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os critérios de pré-requisitos para seleção dos mutuários serão escolhidos pelo agente financiador, nos mesmos critérios que são utilizados para os financiamentos de imóveis na forma geral, ressalvados o requisito de que é necessário que o possível mutuário seja residente no Município de Bom Despacho há pelo menos dois anos e que não seja proprietário de nenhum imóvel urbano.

Art. 4º As despesas correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, com as seguintes rubricas: 12.01.15.122.0002.2194.3.3.9.0.30.00.00, Fonte 100, Código Reduzido 2035; 12.01.15.451.0051.1041.3.3.9.0.39.00.00, Fonte 100, Código Reduzido 364.

Art. 5º Fica concedida isenção do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis aos adquirentes de imóveis integrantes do Conjunto Habitacional Simião Ferreira de Souza II.

Parágrafo único. A presente isenção alcança apenas a primeira transmissão de cada imóvel. Caso ocorra a transmissão pelo mutuário do imóvel beneficiado incidirá o ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 6º Fica concedida isenção do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorail Urbana sobre os imóveis, até a conclusão da obra do Conjunto Habitacional Simião Ferreira de Souza II.

Bom Despacho, 25 de março de 2.014, 102º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal